CONTRATO Nº 007/2021 **R$ 90.000,00**
INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2021 **VIGENCIA: 31/12/2021**
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, O ESCRITÓRIO FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 41.522.103/0001-07**, com sede na Praça Santa Terezinha s/n centro, VÁRZEA BRANCA-PI, CEP: 64.773-000 neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal **Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIN,** brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG n° 1.575.0156 - SSP/PI e inscrito no CPF sob onº 394.293.773-53.

CONTRATADO: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 11.445.639/0001-05,** com registro na OAB/PI sob nº. 055/2009**,** sediada na Rua Hugo Napoleão, 775, Jockey, Teresina-PI, CEP: 64048-320, representada pelo seu sócio administrador **Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº. 4.503 e inscrito no CPF sob o nº. 855.276.613-20.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular e notória especialização, têm justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **Prestação de serviços de advocacia nos processos administrativos e judiciais de interesse público municipal perante o segundo grau do tribunal de justiça do estado do piauí, o segundo grau do tribunal regional do trabalho da 22ª região, o segundo grau do tribunal regional federal da 1ª região, o tribunal superior do trabalho, o superior tribunal de justiça, o supremo tribunal federal, além dos processos administrativos no tribunal de contas do estado e da união e demais órgãos da administração federal e estadual, direta e indireta, durante a vigência do contrato**, conforme processo de Inexigibilidade 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor Global deste contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito em conta Corrente do FPM/ICMS do município de VÁRZEA BRANCA mantida na agência nº. 2660-3 de São Raimundo Nonato-PI.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CONTRATADO, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

Parágrafo terceiro – O valor acordado pela prestação de serviços advocatícios poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro - Cabe ao CONTRATADO acompanhar, orientar e representar o CONTRATANTE administrativamente, na pessoa de seu representante legal, sempre que for solicitado.

Parágrafo segundo - Caberá ainda ao CONTRATADO ajuizar e acompanhar as ações perante o Poder Judiciário em 1ª Instância, buscando assegurar os direitos do Município de VÁRZEA BRANCA-PI.

Parágrafo terceiro – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO solicitará as informações e documentos necessários para propositura de ações e/ou defesa de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO deverá prestar informações a CONTRATANTE, acerca dos andamentos processuais, caso seja solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários à defesa de seus direitos, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer às audiências.

Parágrafo quarto – É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os efeitos da revelia, originada da ausência de seus representantes e ou prepostos em audiências.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia de eventuais citações/intimações recebidas.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de VÁRZEA BRANCA, consoante asinformações seguintes:

- Fonte de Recursos: **TESOURO**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**

Parágrafo único – Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com os processos e/ou atividades de assessoria jurídica, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens (hospedagem, alimentação, passagens aérea ou terrestre, táxi), custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fica expressamente ciente a parte CONTRATANTE, que, havendo condenação em Honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente à parte CONTRATADA, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigencia do contrato será **de 10 (dez) meses**, e se inicia em **11 de março de 2021 e encerrará em 31 de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: – Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE se obrigará a pagar o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado por todo o período da prestação de serviço, em favor do CONTRATADO.

Parágrafo único: A rescisão contratual será efetuada mediante notificação, observando as condições da presente cláusula:

a) caso a rescisão imotivada seja de iniciativa da parte CONTRATANTE, a mesma deverá pagar o valor mensal relativo ao mês da notificação ou aquele vincendo, caso a rescisão se opere após o dia 15 do mês.

b) Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previsto no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome do CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

VÁRZEA BRANCA-PI, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIN
(Prefeito Municipal)

FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADRIANO MOURA DE CARVALHO
(Advogado - OAB/PI Nº. 4.503)

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **CPF:**_____

NOME:_____ **CPF:**_____